



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Comissão Permanente de Licitações

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO
DECISÃO DO PREGOEIRO

INTERESSADOS: MARIA ALICE DA SILVA EIRELI.

PROCESSO: 0017/2021

PREGÃO PRESENCIAL: 008/2021

ASSUNTO: Recurso Administrativo

I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso, interposto pela empresa MARIA ALICE DA SILVA EIRELI, devidamente qualificada, através de seu representante legal, na modalidade Pregão Presencial nº 008/2021, referente a Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Expediente, Artesanato e Papelaria, para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais.

II. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme Edital:

13.1. Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, após a declaração do vencedor pelo (a) Pregoeiro (a), devendo a licitante interessada indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata;

13.3. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, a licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, contados do dia subsequente à realização do pregão, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão;

13.6. Preenchidas as condições da admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

13.6.1. O (a) Pregoeiro (a) aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contra razões;

13.6.2. Encerrados os prazos acima, o (a) Pregoeiro (a) irá analisar o recurso impetrado por escrito, suas razões e contra razões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

O recurso administrativo foi apresentada de forma tempestiva conforme preconiza edital, o que leva a análise do mérito.

III. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega a Recorrente MARIA ALICE DA SILVA EIRELI nas razões do recurso que:

“...houve equívoco por parte do Pregoeiro quanto a decisão de classificação da proposta da empresa FRIOLAR COMERCIO E SERVICOS DE ELETROELETRONICOS LTDA – CNPJ nº. 36.850.598/0001-55, uma vez que deixou de cumprir requisito essencial para validade da proposta e não seguiu estritamente o que prevê o Edital em mesa, vejamos o que a especificação do item 197 do Termo de Referência, anexo do EDITAL, abaixo transcrito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Comissão Permanente de Licitações

197	26719	PAPEL A4 - 210X297MM C/ 500 FLS. - papel sulfite a4 branco gramatura mínima de 70 m com ISO 9001.
-----	-------	---

Vejamos ainda o que prescreve o item 29.1 do mesmo Edital (anexo XXIX) abaixo transcrito:

XXIX – ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO

29.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Em rasas linhas, tem-se que Licitante FRIOLAR COMERCIO E SERVICOS DE ELETROELETRONICOS TDA – CNPJ nº. 36.850.598/0001-55, não cumpriu todos os requisitos essenciais do edital alhures, uma vez que o produto ofertado NÃO tem as certificações, especialmente o ISO 9001, exigidas e como condição essencial ara seu julgamento deve o pregoeiro desclassificar a proposta, observando a regra de vinculação posta no próprio Edital, bem como, no art. 41 da Lei 8.666/93. Neste diapasão, a licitante Recorrente apresentou em sua proposta o papel da marca ONE, e neste ponto não é de menos reforçar que a sobredita marca cumpre todas as características da descrição dos itens 197 e 221 no que se refere as certificações FSC, Cerflor e ainda o ISO e INMETRO, qual seja: a SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A. Nesse ponto, destaca-se, que o valor do primeiro colocado NÃO é muito inferior ao segundo, ou seja, a economicidade gerada na sessão pode sofrer mutação em razão DA QUALIDADE do material a ser fornecido. Em outras palavras, se por um lado o licitante deve cumprir integralmente o Edital conforme o item 3.1 por outro lado, o Pregoeiro tem o dever de fazer cumprir as regras postas, conforme o mesmo Edital, de forma que deve ser revertida a classificação da licitante Recorrida! É o requerimento!" - (transcrito conforme recebido).

IV. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Analisemos:

Conforme o Edital no Item X – **ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E APLICAÇÃO DOS LANCES VERBAIS:**

10.3. O conteúdo das propostas do subitem anterior será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

Defiro como procedente requerimento da recorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Comissão Permanente de Licitações

V. DA CONCLUSÃO

A aceitação por parte do Pregoeiro da Proposta de Preços apresentada pela licitante: FRIOLAR COMERCIO E SERVICOS DE ELETROELETRONICOS LTDA, se deu com base na Carta de Apresentação de Proposta, Anexo II do Edital, onde a mesma afirma que:

Declaramos que atendemos todas as exigências técnicas mínimas, inclusive de garantia, prazos de entrega e quantidades. Informamos ainda, que os pagamentos deverão ser efetuados com todas as condições estabelecidas no Edital da Licitação e seus anexos, na Conta Corrente nº 369055-5 Agência nº 1966-6 do Banco BRADESCO.

CNPJ: 36.630.598/0001-55
FRIOLAR COMERCIO E SERVICOS
DE ELETROELETRONICOS LTDA
Rua Trinta e Três (Lot. S. Cruz II)
Nº. 32, Quadra 01 - Santa Cruz
CEP: 73.077-015 - Primavera do Leste - MT


FRIOLAR COMERCIO E SERVICOS DE ELETROELETRONICOS LTDA
LUIZ CARLOS MACHADO
Representante Legal
CPF 318.356.861-68
RG 05316979 SJ-MT

Cuiabá, MT, 16 de Março de 2021.

Com base na presente declaração, entendeu o Pregoeiro não poder cercear o direito da mesma de participar do certame, porém, para garantir o cumprimento de todos os itens de qualificação do produto, o mesmo fez uso do Item (XXVII – DO FORNECIMENTO) constante no Edital em que diz:

27.1. As licitantes deverão encaminhar à PREFEITURA, se solicitadas e quando for o caso, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, amostras**, prospectos e/ou folder técnico dos produtos cotados que serão analisadas pelo setor requisitante, **para fins de verificação e manifestação, sobre a qualidade do produto e quanto à adequação das características com as especificações descritas pelo Anexo I, deste Instrumento Convocatório;**

27.2. O setor requisitante do material, tão logo ocorra à prestação, verificará a **qualidade** dos mesmos e a conformidade com as especificações constantes do Anexo I, deste Instrumento Convocatório;

27.3. Caso as especificações dos produtos cotados não sejam compatíveis com as constantes deste Edital ou com as amostras apresentadas, a empresa terá o prazo máximo previsto no Termo de Referência para a reparação dos vícios. Em caso da empresa continuar a fornecer os materiais que não estejam em conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência deste Edital, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso;

Ao final da sessão o pregoeiro decidiu por constar em Ata, página: 174, parágrafo: 4º o pedido para apresentação de amostra do item supramencionado, onde diz:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Comissão Permanente de Licitações

- NO DECORRER DA FASE DE LANCES VERBAIS, OS LICITANTES QUE FORAM VENCEDORES DOS ITENS CITADOS ABAIXO DEVERAM **ENVIAR AMOSTRAS** COM ANTECEDENCIA PARA APROVAÇÃO, CONFORME PRECONIZA O **ITEM 27.1 DO EDITAL**, SÃO ELES OS ITENS: 162, 163, **197**, 251, 252, 253, 254 E 255.

Até a presente data, a licitante: FRIOLAR COMERCIO E SERVIÇOS DE LETROELETRONICOS LTDA, não enviou a amostra solicitada para análise do produto, sendo assim, a mesma DESCLASSIFICADA, prosseguindo com a CONVOCAÇÃO da segunda colocada como vencedora do item, a licitante: MARIA ALICE DA SILVA EIRELI para fornecimento do mesmo.

Conforme sintetizado acima decidido por DEFERIR O PROVIMENTO ao Recurso apresentada pela licitante, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato.

Encaminho os autos à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Dê ciência à recorrente, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site www.primaveradoleste.mt.gov.br – EMPRESA - Editais e Licitações, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Após encaminhe-se os autos à Procuradoria Geral deste Município para que a mesma emita seu Parecer Técnico-Jurídico a fim de atestar a legalidade dos atos praticados no andamento deste procedimento licitatório.

Primavera do Leste - MT, 14 de abril de 2021.

Wender de Souza Barros
Pregoeiro

*Original assinado nos autos do processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Comissão Permanente de Licitações

JULGAMENTO DE RECURSO

DECISÃO

Ante os fundamentos trazidos pelo Pregoeiro do Município de Primavera do Leste, acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pelo Pregoeiro, como razões de decidir, **proferindo-se a decisão DEFERIR O PROVIMENTO** ao Recurso apresentado pela empresa MARIA ALICE DA SILVA EIRELI.

Informe-se na forma da Lei.

Primavera do Leste - MT, 14 de abril de 2021.

*Leonardo Tadeu Bortolin
Prefeito Municipal

*original assinado nos autos do processo

